



LEI MUNICIPAL Nº 706, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a conceder direito real de uso de área de terra do município à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso, em favor da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL, de uma área de terra pertencente ao município, com 02 HA (dois hectares), determinada por parte do antigo lote rural nº. 80 da quadra nº. 10, da planta geral da 2ª zona do NCD, perímetro urbano do Distrito de Nova Esperança, município de Jateí/MS, registrado no C.R.I. desta comarca sob a matrícula 18.065.

Parágrafo único. A concessão de direito real de uso de que trata o *caput* deste artigo será a título gratuito, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 2º A área de terra de que trata o artigo anterior será destinada exclusivamente para a estação elevatória para captação da rede de esgoto do distrito de Nova Esperança.

Parágrafo único. A concessão de direito real de uso será revogada se for conferida ao imóvel destinação diversa da estabelecida no *caput* deste artigo, perdendo a concessionária, neste caso, as benfeitorias implantadas no local.

Art. 3º A concessionária fruirá plenamente da área de terra para os fins estabelecidos no art. 2º desta Lei e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a área e suas rendas.

Parágrafo único. Na fruição de que trata o *caput* deste artigo, a empresa não poderá comprometer as características físico-químicas do solo e do lençol freático.

Art. 4º O município não se responsabilizará em caso de poluição da área de terra pelo lançamento de efluentes, cabendo a concessionária o cumprimento das condicionantes junto aos órgãos de meio ambiente competentes.

Art. 5º Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de direito real de uso da área de terra de que trata esta Lei, conforme autorização prevista no §1º do art. 79 da Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ, 28 DE JUNHO
DE 2018.**

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal